



Ministério da Saúde
Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde
Departamento de Gestão da Educação na Saúde
Esplanada dos Ministérios, bloco G, Sede - sala 731 – Brasília/DF CEP: 70058-900

Nota Técnica nº 63 /2014 – DEGES/SGTES/MS

Brasília, 15 de dezembro de 2014.

Assunto: Diretrizes para elaboração e encaminhamento de Segundas Opiniões Formativas (SOF), conforme Portaria Nº 2.546, de 27 de outubro de 2011.

1. O Ministério da Saúde, no uso das suas atribuições, conforme Portaria Nº 2.546, de 27 de outubro de 2011, define diretrizes e orientações para elaboração e publicações de Segundas Opiniões Formativas (SOF) pelos Núcleos Técnico-Científicos de Telessaúde (NT).
2. Deve ser considerada como Segunda Opinião Formativa (SOF), conforme Portaria Nº 2.546, de 27 de outubro de 2011: “Resposta sistematizada, construída com base em revisão bibliográfica, nas melhores evidências científicas e clínicas e no papel ordenador da atenção básica à saúde, a perguntas originadas das teleconsultorias, e selecionadas a partir de critérios de relevância e pertinência em relação às diretrizes do SUS.”

Parágrafo único – Teleconsultorias com potencial para se transformar em SOF podem ser definidas como aquelas criadas a partir de assuntos relevantes para o SUS, baseados em seus princípios e diretrizes, com possibilidade de abranger uma região ou políticas de saúde específicas. Nela deverá estar claro o conhecimento essencial à resolução do problema e contribuir com a educação permanente dos trabalhadores da saúde, com vistas à ampliação da capacidade resolutiva de casos semelhantes.

3. As SOF possuem como objetivo principal ajudar a resolver problemas do sistema de saúde por meio da função formativa, contribuindo para aumentar a resolutividade do sistema pela qualificação e atualização dos profissionais, atuando

como Objeto de Aprendizagem (OA) para a Educação Permanente em Saúde (EPS) dos trabalhadores.

Parágrafo único – As SOF, por serem aplicáveis em situações de EPS dos vários contextos locais, regionais e nacional de saúde, podem ser consideradas OA. O mesmo se aplica a todo o conteúdo eletrônico disponibilizado nas páginas eletrônicas dos vários Núcleos Telessaúde, incluído os protocolos clínicos e operacionais, os bancos de webpalestras, e as discussões de casos, entre outros, pois todos podem ser usados dentro de ações de EPS com suporte tecnológico, como por exemplo, os cursos de EAD.

4. A produção das SOF deverá ser mensurada pelo NT conforme indicadores abaixo:

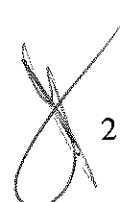
Descrição	Unidade	Meta
Média mensal de Teleconsultorias candidatas a Segunda Opinião Formativa (SOF) encaminhadas à BIREME por Núcleo	Número de Teleconsultorias candidatas a SOF encaminhadas à BIREME /mês/núcleo	2 TC encaminhadas à BIREME/mês/núcleo
Nº de SOF produzidas, enviadas e aprovadas pela BIREME ¹	Número de Solicitações eleitas pelos teleconsultores como candidatas a SOF ¹	-

Fonte: ¹ Nota Técnica nº 05/2014 –DEGES/SGTES/MS.

5. Quando o conteúdo da resposta de uma teleconsultoria **assíncrona ou síncrona** for considerado pertinente e replicável nos contextos regionais e/ou nacional de saúde, deverá ser identificado pelo telerregulador, passar por um processo de anonimização e de revisão, e em seguida encaminhada à BIREME.

I – O processo de revisão e avaliação das teleconsultorias transformadas em SOF deverá ser realizado pela BIREME com apoio de profissionais com especialidade em Medicina de Família e Comunidade (MFC) ou outras especialidades, e com experiência e atuação em APS.

II – A BIREME terá o prazo de 30 dias, contando da data de recebimento da SOF, para dar o primeiro retorno ao NT, sobre o processo de revisão.



2

III – Após processo de revisão e avaliação, as SOF aprovadas serão publicadas no portal BVS-APS conforme Anexo I.

IV – Após publicação no portal BVS-APS, cabe aos NT, autores das SOF, realizar a indexação no ARES/UNA-SUS.

6. Cabe a BIREME informar ao Ministério da Saúde a quantidade de potenciais a SOF recebidas, aprovadas e não aprovadas. Estes indicadores devem ser enviados mensalmente ao e-mail institucional do Programa Telessaúde Brasil Redes. Deverá também informar ao Ministério da Saúde o quantitativo de acesso em cada SOF, para fins de monitoramento.

7. Para avaliação da SOF, deverá haver uma ferramenta para mensuração da utilidade e satisfação do usuário quanto ao conteúdo encontrado na SOF. Esta avaliação deverá ser por meio de questionário rápido e os resultados deverão estar disponíveis para a visualização de todos que acessarem a SOF.

8. São atribuições de cada ator no processo de construção e utilização das SOF:

I – **Teleconsultor:** Selecionar, considerando sua produção mensal, as teleconsultorias com potencial para serem transformadas em SOF e indicá-las ao Telerregulador.

II – **Telerregulador:** Selecionar, dentre as teleconsultorias indicadas pelos teleconsultores, quais realmente possuem potencial para se transformar em SOF e revisá-la de acordo ao formato e elementos de dados estabelecidos no Termo de Referência padrão encontrado no Anexo II.

III – **NT:** Enviar periodicamente à BIREME as SOF. Também é responsável por publicar as SOF no ARES/UNA-SUS depois destas terem sido publicadas no BVS-APS.

IV – **BIREME:** Receber mensalmente o material enviado pelos NT e coordenar o processo de revisão e validação com base em critérios de pertinência e relevância para APS e em evidências científicas atualizadas, com a participação de consultores externos conforme especificado no item 5. Ao final, realizar a publicação das SOF na BVS-APS e facilitar os

metadados para a indexação no ARES/UNA-SUS realizada pelo NT. É de responsabilidade da BIREME realizar anualmente a atualização das SOF no portal BVS-APS, com apoio dos revisores consultores. As perguntas não aprovadas ou indicadas para revisão pelos consultores externos serão devolvidas ao NT responsável.

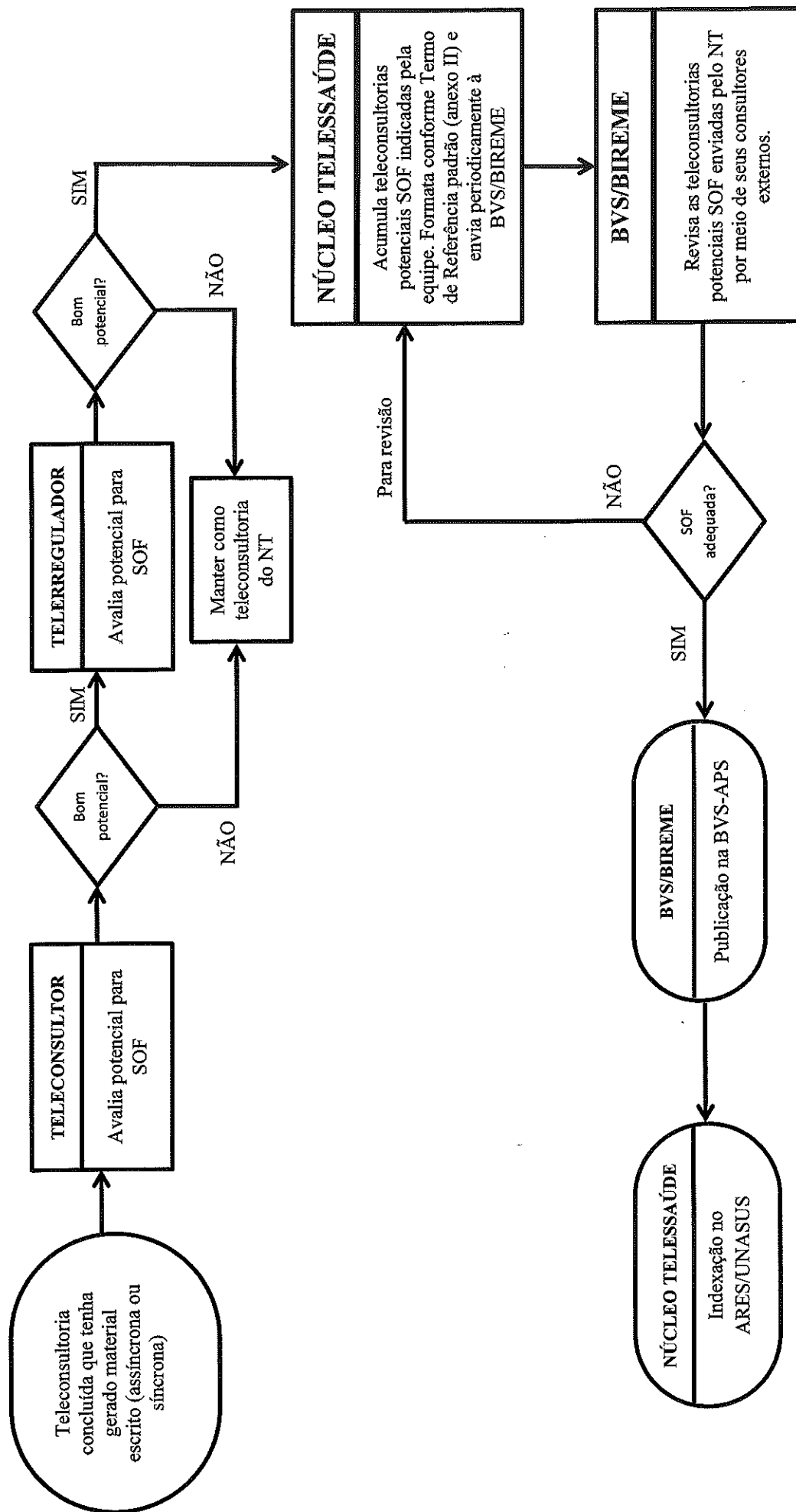
V – **Usuário final das SOF:** É o profissional da área da saúde que fará uso das SOF para sua qualificação individual ou instituições produtoras de atividades educacionais na área da saúde que as utilizarão para produção de cursos, oficinas, ou qualquer outro OA. Este usuário irá avaliá-la de acordo com a sua utilidade e satisfação.

VI – **Ministério da Saúde:** Monitorar e gerenciar o processo de produção e disponibilização das SOF nos sítios de cada NT, na BVS-APS e no ARES/UNA-SUS.


ALEXANDRE MEDEIROS DE FIGUEIREDO

Diretor do Departamento de Gestão da Educação na Saúde

ANEXO I – FLUXO DE PRODUÇÃO DE SEGUNDAS OPINIÕES FORMATIVAS (SOFs)



ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA PARA SUBMISSÃO À BIREME DE TELECONSULTORIAS COM POTENCIAL PARA SOF

As perguntas e respostas aprovadas devem seguir a estrutura de conteúdo detalhada abaixo:

Campo 1 – Pergunta

Representa a pergunta ou dúvida que foi respondida, sem mencionar nomes de pacientes ou pessoas. Deve ser o mais direta possível, evitar uso de siglas e formas abreviadas.

Campo 2 – Botton Line – A resposta baseada em evidências

Para estruturação e sistematização da SOF, deve-se primeiro apresentar a solução ou resposta do caso específico registrado, e em seguida as informações complementares que ajudarão ao leitor o entendimento do caso. A resposta obtida deve ser explicada, bem como as evidências que a embasam, indicando as referências bibliográficas dos principais estudos que a definiram. Tem-se como facultativo ao autor da SOF a divisão das informações do texto por subtítulos, conforme recomendado no Anexo III, ou conforme pertinência.

Campo 3 - Categoria da Evidência

A resposta deve incluir a força da recomendação usando os critérios elaborados pelo Projeto Diretrizes, iniciativa conjunta da Associação Médica Brasileira (AMB) e Conselho Federal de Medicina (CFM).

Campo 4 – Bibliografia selecionada

Referências bibliográficas dos estudos ou fontes que embasaram a resposta no padrão Vancouver.

Campo 5 – Profissional solicitante

Indicação da categoria do profissional que fez a pergunta ou que submeteu a dúvida ou para quem se aplica. Exemplo: médico, enfermeiro, dentista, agente comunitário, gestor, outro.

Campo 6 – Descritores

Descritores ou termos utilizados para indexação e recuperação das perguntas e respostas pelos sistemas de busca de informação. Para as perguntas e respostas utiliza-se os Descritores em Ciências da Saúde (DeCS) e os Descritores CIAP2 da Classificação Internacional de Atenção Primária. Exemplo: Descritores DeCS: Varicela; Descritores CIAP2: A72 Varicela

Campo 7 – Responsabilidade/Autor

Nome do Teleconsultor, do Telerregulador e do Núcleo Telessaúde responsável pela SOF e elaboração da resposta.

ANEXO III - RECOMENDAÇÕES DE SUBTÍTULOS PARA AS SEGUNDAS OPINIÕES FORMATIVAS (SOF).

Trata de sugestões para a sistematização das SOF com foco clínico, visando facilitar a busca do profissional de saúde. Fica a cargo do teleconsultor usar as sugestões abaixo ou **criar subtítulos próprios**, em especial para SOF com foco em processo de trabalho e gestão.

- **Informações gerais**
 - Epidemiologia
 - Etiologia
 - Causas
 - Fatores de vulnerabilidade
 - Processo de adoecimento
 - Fisiopatologia
- **Prevenção**
 - Prevenção
 - Rastreamento
 - Medicação para prevenção
 - Intervenção nutricional para prevenção
- **Diagnóstico**
 - História pregressa
 - Exame físico
 - Exame laboratorial
 - Primeiro exames a serem solicitados
 - Exames a serem considerados
 - Diagnóstico diferencial
 - Critérios de diagnóstico
- **Tratamento**
 - Diretrizes
 - Dieta recomendada
 - Recomendações de tratamento
 - Cuidados domiciliares
 - Tratamento medicamentoso
- **Acompanhamento**
 - Recomendações
 - Instruções ao paciente
 - Orientações ao paciente
 - Educação permanente
 - Continuidade do cuidado
 - Coordenação do cuidado
 - Complicações
 - Condições associadas
 - Prognóstico